



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO DE CONTRATO N° 52/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Porto Vera Cruz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado Prefeita Municipal, Sr.^a Vanice Helena Andrade de Matos, CPF 619.653.750-49, portadora da Carteira de Identidade de número 3044718091, residente na Avenida do Porto, 604 nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STERICYCLE Gestão Ambiental Ltda**, domiciliada a Avenida Borges de Medeiros, nº 1699, no município de Santa Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0007-10 representada neste ato por Tiago Bitencourt Bortoluzzi, portador da Carteira de Identidade nº 7075628058 e CPF nº 807.418.860-49, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 766/2013, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Tomada de Preços nº 07/2013 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos hospitalares e ambulatoriais do grupo A (BIOLÓGICOS) e Grupo E (PERFURO-CORTANTES) para um volume de 200 litros e Grupo B (QUÍMICOS) tais como embalagens com medicamentos vencidos ou inutilizados, ampolas e vidros com resíduos de medicamentos, para um volume de 50 litros, quando coletados a serem efetuados no município de Porto Vera Cruz – RS com uma coleta mensal.

É de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento de bombonas de plástico rígido para o acondicionamento de resíduos.

É de responsabilidade da **contratante** o fornecimento de sacos plásticos brancos leitosos (Padrão – Símbolo do infectante) e caixas para acondicionamento de material perfuro – cortante (Padrão – Descarpak ou Safepark ou Similar).

O veículo utilizado deverá ser tipo furgão com ano/modelo não inferior a 2002, e estar devidamente licenciado pela FEPAM – RS, para a rota de percurso nas rodovias a serem relacionadas junto ao Órgão Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A coleta deverá ser realizada uma vez por mês na Unidade Básica de Saúde de Porto Vera Cruz, sendo que a data de coleta será acordada posteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste será de **R\$ 991,49(novecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos)** mensais, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto, observando a planilha de custos em anexo.

O Município se reserva o direito de a qualquer momento proceder análise dos serviços prestados.

O valor do serviço contratado será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV, se houver interesse.

O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal referente ao mês subsequente aos serviços efetuados, que deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Finanças.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**2,086 Assistência Médica e Sanitária a População
0040 3390 39 00 00 00 Outros Serv. De Terc. – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do serviço contratado será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV, se houver interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços terão início a contar da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2013, podendo mediante concordância das partes, ser prorrogado anualmente mediante termo aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O CONTRATADO DEVERÁ:

- A) Prestar os serviços na forma ajustada;
- B) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- C) Efetuar o pagamento dos salários, encargos, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- D) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigido em legislação em vigor;
- E) Manter durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- F) Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- G) Manter durante toda a execução do contrato todas as disposições e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços n.º 07/2013.**

O CONTRATANTE DEVERÁ:

- A) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar os serviços aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses do descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da contratada, com aviso prévio no mínimo de 30 dias de antecedência;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo de rescisão, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- c) Judicialmente nos termos da Legislação;
- d) No tocante a rescisão pelo contratante, desde que não havendo penalidades caberá a CONTRATADA, o valor remanescente dos créditos dos serviços executados no mês;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pelas empresas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, caso não haja justificativa convincente, limitado em 15 dias após será considerado inexecução contratual parcial com multa de 10% sobre o valor do contrato não adimplementado cumulado com a suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 3 meses;
- a) Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor cumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 02 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

b) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Vera Cruz em 13 de junho de 2013.

Prefeita Municipal

STERICYCLE Gestão Ambiental Ltda

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em...../...../.....

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas:
